



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 033/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa “Verê Livre de Brucelose em Bovinos de Leite”, no âmbito do Município de Verê, Estado do Paraná e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa “Verê Livre de Brucelose” na bovinocultura de Leite, no âmbito do Município de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º O Programa descrito no artigo 1º tem como objetivos:

- I – atuar de forma preventiva na saúde pública;
- II – desenvolver e melhorar a atividade leiteira do Município;
- III – auxiliar e subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário;
- IV – possibilitar que as propriedades rurais que exploram a atividade leiteira tenham acesso à certificação como estabelecimento livre de brucelose;
- V – conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose;
- VI - proporcionar mais segurança ao produtor, prevenindo prejuízos e comprometimento da renda familiar.

Art. 3º A coordenação e execução do Programa “Verê Livre de Brucelose” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que deverá realizar o cadastramento dos produtores interessados, além de outras medidas que se fizerem necessárias ao funcionamento do Programa.

Art. 4º Para implementar o Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear todas as despesas com a vacinação das bezerras destinadas à produção de leite, com idade entre 03 e 08 meses de vida.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

§ 1º No ato da vacinação, o animal será sinalizado com marca própria no lado esquerdo da cabeça, conforme legislação pertinente;

§ 2º Todo animal vacinado terá um brinco de identificação que será colocado pelo profissional no momento da vacinação;

§ 3º As vacinas e marcações serão realizadas por profissionais habilitados junto aos órgãos da Defesa Sanitária Animal do Estado do Paraná e credenciados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Verê, Estado do Paraná.

Art. 5º Para ter acesso aos benefícios do Programa instituído na presente Lei, o produtor rural deve comprovar desenvolver atividade de bovinocultura leiteira, ainda que em fase inicial, devendo, ainda, possuir bloco de nota fiscal de produtor rural atualizado e participar de cursos e palestras promovidos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e ou órgãos e entidades afins.

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 04 de junho de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Art. 6º
Ed. Saúde e Assis. Social

Em: 04/06/19
Ademilso Rosin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de: _____

Parer: JSaia

Em: 04/06/19

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 04/06/19

1ª Votação: 18/06/19 votos 8 x 0

2ª Votação: 18/06/19 votos 8 x 0

3ª Votação: 18/06/19 votos 8 x 0

Aprovado: 18/06/19



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 033/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei em apenso, visando promover a implantação do Programa "Verê Livre de Brucelose", que objetiva incentivar a produção leiteira do Município, além de instituir meios para a erradicação da referida doença em nosso território.

A brucelose é uma doença infectocontagiosa que acomete, principalmente, fêmeas adultas e prenhes, sendo uma zoonose de grande relevância para a saúde pública. É responsável por grandes prejuízos no rebanho nacional de bovinos, em especial, promovendo redução na produção leiteira.

Como é de conhecimento comum, o Município de Verê possui grande destaque regional na produção de leite e derivados, sendo de especial importância a implementação de medidas com vistas à erradicação da doença, possibilitando que nossas propriedades alcancem a certificação de empreendimentos livres da brucelose.

Além disso, a medida visa aumentar a qualidade e, via de consequência, a competitividade do produto vereense, conferindo segurança ao produtor rural.

Ademais, o Projeto consagra os princípios insculpidos na Lei Orgânica Municipal, em especial aquele constante do artigo 152.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 04 de junho de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 031/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 033/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a implantar o Programa “Verê Livre de Brucelose em Bovinos de Leite”, no âmbito do Município de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa “Verê Livre de Brucelose” na Bovinocultura de Leite, no âmbito do Município de Verê, Estado do Paraná.

Ainda, de acordo com o artigo 3º do Projeto em análise, estabelece que a Coordenação e Execução do programa “Verê Livre de Brucelose”, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que deverá realizar o cadastramento dos produtores interessados, além de outras medidas que se fizerem necessárias ao funcionamento do Programa.

A justificativa para a implantação do Programa é em razão de que o Município de Verê possui grande destaque regional na produção de leite e derivados, sendo de especial importância a implementação de medidas com vistas à erradicação da doença, possibilitando que as propriedades do município alcancem a certificação de empreendimentos livres da brucelose.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

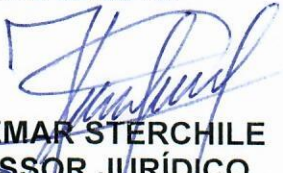
Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a implantação de programas na área da agricultura do Município.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 033/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 11 de Junho de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637